



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 62/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTES E SEM USO INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM REDE AÉREA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Eduardo Oliveira - Du Sorocaba, vereador do PL na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

PROPÕE:

Art. 1º Fica determinado que as empresas públicas e privadas, concessionárias e prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações ou congêneres, deverão providenciar o reordenamento de toda a fiação sob sua responsabilidade em todo o território do Município de São Pedro-SP.

§ 1º Para fins desta Lei, entendem-se como rede ou fiação todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao consumidor os serviços oferecidos pelas referidas empresas, concessionárias e prestadoras de serviços que operem serviços de distribuição por meio de redes de:

- I - Energia elétrica;
- II - Telefonia fixa;
- III - Internet;
- IV - Demais serviços que utilizem cabeamento aéreo.

§ 2º Compreende-se por reordenamento a remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – Multa diária em valor a ser estabelecido por meio do ato regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo Municipal;

II – Multa na reincidência correspondente ao dobro do valor da multa inicial.

Parágrafo único. A aplicação e o pagamento de multa não desobrigam o infrator do cumprimento da norma de cuja violação resultou a penalidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Araguaína e em desacordo com esta legislação, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a fiscalização relativa à implementação e cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das correspondentes sanções administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de junho de 2023

DU SOROCABA
VEREADOR - PL

Número de Protocolo 00331/2023	Câmara Municipal de São Pedro
	Projeto de Lei Nº 62/2023
	Data: 22/06/2023 Hora: 16:02
	Autor: Carlos Eduardo Oliveira
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por concessionárias que operam ou utilizam	



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir um grave problema que vem tomando conta das ruas das grandes cidades brasileiras, não obstante ocorre também em nosso Município, referente a fiação aérea excedente e sem uso disposta em várias redes e postes dos espaços públicos municipais.

Destaca-se que a fiação solta se transforma em um emaranhado de fios não utilizados e acaba sobrecarregando os postes, causando uma desagradável poluição visual, e, além disso, propiciando risco à vida das pessoas. Destarte, esta propositura requer que as concessionárias que fornecem energia elétrica, preste serviços de telefonia, televisão a cabo, internet e qualquer outro relacionado a aérea, realize a remover dos cabos e fiação por elas instalados quando excedentes e sem uso.

A remoção dos cabos remanescentes não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que os fios soltos, dependurados ou enrolados tornam o cenário muito mais feio. Serve, também, para proteger os cidadãos. O acúmulo de fios em um poste pode colocar em risco a vida das pessoas quando espalhados no chão ou dependurados. Isso porque não se sabe com a precisão quais são energizados e quais não são, podendo causar acidentes fatais.

A medida deve diminuir o risco de choques para crianças que brincam nas ruas, bem como pessoas com deficiência física e idosos, que encontram maior dificuldade de mobilidade nos espaços em que encontram os fios soltos.

Nesse sentido, frisa-se o artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), os quais dispõem que:

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, em observância a segurança e o bem-estar da população, bem como para melhoria da urbanização, impacto visual e ambiental na paisagem urbana. Diante do exposto, solicito o sufrágio dos nobres vereadores com assento nesta casa no sentido da admissão deste projeto.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023


DU SOROCABA
VEREADOR - PL